



Direção do Foro

Portaria

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº185/2021**

Dispõe sobre a continuidade do restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 397, de 9º de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário, o retorno ao trabalho presencial a partir de 15 de junho de 2020, como também estabeleceu ações necessárias mínimas para prevenção do contágio pela **C o v i d - 1 9** (<http://servicos.jfbp.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/2e77f0e8edc0b1aaca18953e4>);

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência nº 361/2020, que dispõe acerca do retorno parcial às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (<http://servicos.jfbp.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/107dc4784462312ccb7b0623>);

**CONSIDERANDO** a Portaria GDF nº 292/2020, que dispõe acerca do retorno gradual às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba (<http://servicos.jfbp.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/e056186fdd6dcab39a277040>);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados obtidos com o desenvolvimento das atividades da Justiça Federal na Paraíba de forma remota, demonstrados no painel de decisões judiciais alocado na página da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfbp.jus.br](http://www.jfbp.jus.br));

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 345/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Juízo 100% digital;

**CONSIDERANDO** a implantação do "Balcão Virtual" nesta Seccional, nos termos da Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (<http://servicos.jfbp.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/0d0508623d20dcc3efc0a4cbf>);



**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça ( <http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/9c799cb3228ee09b696260d1> ), versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** o avanço do plano de vacinação no Estado da Paraíba que, segundo dados do "vacinômetro" já houve a aplicação de 1.927.811 de doses, sendo 1.392.895 da primeira dose, 531.619 da segunda dose e 32.297 em dose única, (dados de 14/07/2021);

**CONSIDERANDO** a melhora nos indicadores epidemiológicos referentes à COVID-19 no Estado da Paraíba e a edição dos Decretos nº 41.396, de 01 de julho de 2021 (Governo do Estado) e nº 9.754, de 02 de julho de 2021 (Prefeitura de João Pessoa), flexibilizando as medidas restritivas de combate à epidemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária da Paraíba às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFPB e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal da Paraíba, reportadas no Ofício da Direção do Foro 66/2020 (SEI nº 0000510-49.2020.4.05.7400);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer o planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do P.A. (SEI) nº 0000510-49.2020.4.05.7400, onde estão concentradas e compiladas as medidas da Administração da SJPB em relação ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A continuidade do restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da Paraíba será realizada gradualmente e terá como premissas a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, agentes públicos, colaboradores, advogados e usuários em geral.

**Art. 2º** A partir de **02 de agosto de 2021**, os servidores da Justiça Federal na Paraíba, à medida que forem sendo vacinados (1ª e 2ª doses ou dose única, a depender do imunizante) e, decorrido o tempo de resposta de 15 (quinze) dias, deverão retornar às atividades presenciais, sem prejuízo da possibilidade de concessão de teletrabalho.

**§ 1º** O horário de expediente presencial será o estabelecido no art. 1º da Portaria da Direção do Foro nº 01, de 02 de janeiro de 2020 ( <http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/bea7f559cf126806d1783f91d> ).



**§ 2º** Os servidores já vacinados contra a COVID-19 com imunizante de dose única ou de duas doses deverão comunicar, imediatamente, tal situação, via SEI ou e-mail, à respectiva chefia imediata.

**Art. 3º** Os servidores ainda não imunizados continuarão a trabalhar preferencialmente de forma remota (teletrabalho), devendo as chefias imediatas realizar, semanalmente, o acompanhamento da situação vacinal das respectivas equipes de trabalho.

**Art. 4º** Ficam mantidos, preferencialmente, em regime de trabalho diferenciado (teletrabalho) os servidores que possuam em sua residência familiares doentes pela COVID-19 ou crianças que necessitem permanecer em casa sob seus cuidados, enquanto persistir o fechamento das escolas ou o sistema escolar híbrido, por decisão governamental, circunstâncias que deverão ser informadas e comprovadas à chefia imediata através do SEI ou e-mail.

**Art. 5º** As atividades dos estagiários deverão acompanhar os critérios definidos para os servidores, sob a orientação dos gestores das unidades ou supervisores de estágio.

**Art. 6º** O atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados será realizado, preferencialmente, através do **WALCÃO VIRTUAL** (whatsapp, telefone e/ou e-mail), das 09 horas às 18 horas, nos dias úteis.

**§ 1º** As unidades judiciárias deverão disponibilizar ao menos um servidor em regime de trabalho presencial para o atendimento durante o horário das 09 horas às 16 horas, garantindo o acesso à justiça e auxiliando o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário.

**§ 2º** O atendimento presencial deverá, sempre que possível, priorizar agendamento de horários, observando as prioridades legais, de modo a evitar aglomerações e melhor distribuir o fluxo de pessoas.

**Art. 7º** O retorno ao trabalho presencial observará as seguintes diretrizes em relação às atividades jurisdicionais e administrativas:

**I** - Os procedimentos relativos ao serviço de atermção e cadastro de advogados no sistema CRETA poderão ser realizados presencialmente ou pelas ferramentas eletrônicas (e-mail e formulário eletrônico) disciplinadas nas Portarias da Direção do Foro nº 208, de 05 de junho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/b4b1df474912c1a8d1eb51cet>) e nº 242, de 13 de julho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/e50f0ccf08d67289ef2a9f5ddc>);

**II** - As audiências, Sessões de Julgamento e reuniões de trabalho poderão ser realizada na forma presencial, eletrônica e/ou telepresencial;

**III** - Deverão ser disponibilizados aos excluídos digitais audiências de conciliação e instrução e julgamento nas modalidades presenciais e mistas, definidas no art. 1º da Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, podendo ser facultada às pessoas com deficiência sua participação virtual, sempre que necessário;

**IV** - As perícias médicas serão realizadas preferencialmente nos consultórios particulares dos médicos peritos;

**V** - Será permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.



**VI** - Caberá à Secretaria Administrativa destacar pessoal para realizar a medição de temperatura, verificação de uso de EPIs, descontaminação das mãos e quaisquer outras medidas necessárias quando da entrada do público interno e externo nas dependências dos fóruns e manter a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar o suprimento contínuo dos dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e demais dependências dos prédios da JFPB;

**VII** - No agendamento de audiências e perícias deverá haver observância de intervalos mínimos de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração e de viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

**VIII** - Os atos de comunicação de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual poderão ser realizados presencialmente ou por meio eletrônico, na forma disciplinada pela Portaria Conjunta nº 02, de 04 de junho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/b469423bc64f0638b5859d3d>) e Ordem de Serviço nº 1593358, de 25 de junho de 2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/3915f012be1f7c538e526751d>).

**IX** - Os gestores de contratos deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários e conscientização destes quanto aos riscos da COVID-19, bem como à necessidade de eles reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios ou febre.

**Art. 8º** Na realização de todos os atos presenciais serão cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, redução da concentração de pessoas, higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras faciais e descontaminação das mãos.

**Art.9º** A Seção de Comunicação adotará as providências necessárias à ampla divulgação das medidas constantes deste ato.

**Art. 10. COMUNIQUE-SE** ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União e Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

**Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

**Art. 12.** Os dispositivos dos normativos constantes do ANEXO I e que não conflitem com a presente Portaria permanecem vigentes até ulterior deliberação.

**Art.13.** Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente portaria serão dirimidos pela Direção do Foro.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**,  
**DIRETOR DO FORO**, em 16/07/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=)  
informando o código verificador **2212313** e o código CRC **BD468856**.

## ANEXO I

ATOS EDITADOS PELA JFPB RELACIONADOS AO REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS NO PERÍODO EMERGENCIAL DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS:

ATO	DATA	DESCRIÇÃO	
Portaria da Direção do Foro nº 167	17 de março de 2020	Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 na Seção Judiciária da Paraíba.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria Conjunta nº 1	18 de março de 2020	Dispõe sobre a padronização de procedimentos e atividades dos Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados na prevenção ao COVID-19.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria Conjunta nº 2	4 de junho de 2020	Institui os procedimentos de trabalho a serem adotados pela CEMAN e Secretarias das Varas Federais da Sede da SJPB relativos à intimação de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual por meio eletrônico e dá outras providências.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria nº 208	5 de junho de 2020	Institui os procedimentos de trabalho relativos ao serviço de atermção on-line e o cadastro de advogados no sistema CRETA por correio eletrônico durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Ordem de Serviço nº 1593358	25 de junho de 2020	Institui os procedimentos de trabalho a serem adotados pela CEMAN e 16ª Vara relativos à intimação de partes e testemunhas para audiências penais por meio eletrônico e dá outras providências.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria da Direção do Foro nº 242	13 de julho de 2020	Institui os procedimentos de trabalho relativos ao serviço de atermção e de cadastro de advogados no CRETA através de formulários inseridos na página da Justiça Federal.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria da Direção do Foro nº 292	08 de setembro de 2020	Dispõe acerca do retorno gradual às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria Conjunta Nº 01	13 de março de 2021	Dispõe sobre as atividades dos Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados em virtude do recrudescimento da pandemia do COVID-19.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>
Portaria Conjunta nº 2	22 de junho de 2021	Dispõe sobre o retorno gradual dos Oficiais de Justiça integrantes do grupo de risco vacinados aos plantões ordinário e extraordinário.	<a href="http://servicos.jfpb.jus.br">http://servicos.jfpb.jus.br</a>